



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 30 de setembro de 2025.

Ofício n. 192/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 24/2025, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 4.849, de 14 de março de 2024, conforme especifica.

Requeremos, ainda, que a presente proposição se submeta à tramitação de urgência, nos termos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 15, de 03 de agosto de 2020).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.849, de 14 de março de 2024, que instituiu o Programa de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar de Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos Matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, em período de férias e recesso escolar.

A presente medida justifica-se diante da necessidade de conferir maior objetividade e clareza ao referido dispositivo legal. A redação vigente remete à aplicação de critérios previstos em outras legislações municipais, o que compromete a segurança normativa e a efetividade prática do programa.

Com a alteração proposta, o artigo 5º passa a estabelecer de forma expressa que os alunos que preencham os requisitos já previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.849/2024 terão direito ao recebimento de kit alimentação durante os períodos de férias e recesso escolar, mediante manifestação dos pais ou responsáveis, com entrega realizada nas unidades escolares e regulamentação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Além disso, inclui-se parágrafo único determinando a destinação dos kits não retirados ao Fundo Social de Solidariedade de Piedade, evitando desperdícios e garantindo o adequado reaproveitamento em benefício da população em vulnerabilidade.

Dessa forma, a proposta fortalece a política municipal de combate à fome, assegura maior transparência, efetividade e segurança jurídica, além de otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à assistência alimentar. Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na proteção social dos alunos da rede pública municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 4.849, de 14 de março de 2024, conforme específica.

Geraldo pinto de Camargo filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.849, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O aluno que cumprir os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei terá direito ao recebimento de kit alimentação durante os períodos de férias e de recesso escolar, mediante manifestação dos pais ou responsáveis, sendo a entrega realizada nas unidades escolares, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis não retirem o kit alimentação no prazo estabelecido, os itens remanescentes serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Piedade, para reaproveitamento em conformidade com as necessidades locais, observadas as condições de conservação, validade e os princípios da transparência e da equidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de setembro de 2025.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal